



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SANTA CATARINA - CÂMPUS SÃO JOSÉ

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE QUÍMICA-LICENCIATURA**

### **CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Química-Licenciatura é constituído por um grupo de docentes do curso com atribuições acadêmicas de acompanhamento dos processos de concepção, consolidação e de contínua atualização do projeto pedagógico, possuindo caráter consultivo e propositivo.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso considerando as novas demandas do mundo do trabalho e das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.
- V. Conduzir e acompanhar o processo de atualização do Projeto Pedagógico do Curso.
- VI. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do

estudante.

Parágrafo único: As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3.º A constituição do NDE deve atender aos seguintes critérios:

- I. Ser formado por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o/a coordenador/a;
- II. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós graduação stricto sensu;
- III. Todos os membros devem pertencer ao quadro permanente de pessoal do IFSC;
- IV. No mínimo 80% dos membros devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 4º Os/as componentes do NDE serão escolhidos/as por meio de aclamação em reunião docente convocada previamente pelo/a coordenador/a do curso, homologada por portaria da Direção do Câmpus.

§ 1º O tempo de mandato dos integrantes será de dois anos e esses terão direito a uma recondução.

§ 2º Na indicação dos membros do NDE deve-se garantir a renovação parcial dos seus membros, mantendo-se pelo menos dois membros do NDE atual, de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º O presidente do NDE será o/a coordenador/a do curso.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PRESIDENTE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º Compete ao/à Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto a fóruns e órgãos da instituição;

- III. Encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Curso;
- IV. Receber as demandas do Colegiado de Curso;
- V. Designar o/a relator/a ou comissão para estudo de encaminhamentos a serem decididos pelo NDE.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 6º O NDE se reunirá ordinariamente quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a presidente.

§ 1º O NDE somente se reunirá com a presença mínima de 60% de seus membros.

§ 2º Não havendo quorum uma nova reunião deverá ser agendada pelo/a presidente.

§ 3º Cada reunião será registrada em documento próprio, que depois de lido e aprovado, será divulgado nos canais de comunicação entre a comunidade acadêmica.

§ 4º As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo presidente.

Art. 7º O membro que faltar a duas reuniões sucessivas perderá o mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo/a presidente do núcleo.

## **CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA**

Art. 8º Os membros do NDE serão contemplados com carga horária, conforme legislação vigente, para o desenvolvimento das atividades do núcleo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Este Regimento que normatiza a atuação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química-Licenciatura entra em vigor a partir da data de sua apresentação no Colegiado de Curso.

São José, 18 de outubro de 2019.